



EDITAL DE DETERMINAÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a determinação dos locais, dias e horários de funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural, no Município de Jaciara, em cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.879, de 29 de abril de 2019.

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1.879, de 29 de abril de 2019, que regulamenta o funcionamento da “Feira Livre do Produtor Rural”,

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Associação dos Feirantes de Jaciara (AFENJA), datada de 13 de outubro de 2025, por meio do Ofício nº 195/2025, que visa a redefinição do local da Feira Livre em razão da queda considerável de vendas no local anterior, bem como em atendimento a questionamentos do Ministério Público e de moradores, indicando a necessidade de fixação de um novo local, inicialmente sugerido nas adjacências da Praça das Bandeiras, na Avenida Coroados, demonstrando a necessidade de revisão da logística da feira.

CONSIDERANDO o Ofício nº 28/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura em 14 de outubro de 2025, que requer a publicação de edital para fixar o local da Feira Livre, em consonância com o Artigo 4º da Lei nº 1.879/2019, determinando, especificamente para um dos dias de funcionamento, a instalação na Avenida Coroados, ao lado do Colégio São Francisco.

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal nº 1.879/2019 expressamente atribui ao Poder Executivo Municipal a competência para fixar, mediante edital, o local de funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural, permitindo a gestão e a adequação da feira às diversas regiões do município, visando alcançar maior número de produtores e consumidores.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da referida Lei, que estabelece o funcionamento da feira às quartas e sextas-feiras, das dezesseis às vinte e três horas, facultando, todavia, ao Executivo designar outros dias e horários de funcionamento, dada a necessidade de adequação às demandas dos produtores e especificidades operacionais de diferentes locais de instalação da feira livre.

DETERMINA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EDITAL:

Art. 1º. Ficam determinados, em caráter oficial e de forma precária, os locais, dias e horários de funcionamento da “Feira Livre do Produtor Rural” do Município de Jaciara, nos termos dos Arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.879, de 29 de abril de 2019, sujeitando-se a eventuais alterações ou revogações por conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante a emissão de novo ato administrativo.

Art. 2º. O funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural dar-se-á em diferentes localidades, dias e horários, exercendo o Poder Executivo a faculdade conferida pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 1.879/2019 para designar dias e horários





adicionais ou diferentes dos originalmente previstos, bem como a prerrogativa conferida pelo Art. 4º para a fixação dos locais de funcionamento em atenção às demandas da população, dos feirantes e à necessária reorganização do fluxo viário municipal.

I. Locais, Dias e Horários de Funcionamento: A Feira Livre funcionará semanalmente nas localidades, dias e períodos a seguir especificados, sendo o perímetro em cada local a ser demarcado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em coordenação obrigatória, e prévia à instalação, com os órgãos de trânsito e segurança pública municipal, cabendo a estes a devida interdição ou organização viária do entorno de cada feira:

a) Feira Dominical (Praça Tamoios): O funcionamento ocorrerá aos domingos, no horário compreendido entre 07:00 (sete) horas e 11:00 (onze) horas, sendo a feira instalada na Praça Tamoios, com a disposição das barracas observando as regras de alinhamento e distanciamento estabelecidas na legislação municipal.

b) Feira de Terça-Feira (Rua da Substação): O funcionamento ocorrerá às terças-feiras, no horário compreendido entre 15:00 (quinze) horas e 20:00 (vinte) horas, sendo a feira instalada na Rua da Substação, em área a ser delimitada pelo Poder Executivo Municipal, garantindo a mobilidade e segurança dos usuários da feira e demais transeuntes.

c) Feira de Quarta-Feira (Pátio do Centro de Eventos): O funcionamento ocorrerá às quartas-feiras, no horário compreendido entre 15:00 (quinze) horas e 20:00 (vinte) horas, o qual representa uma alteração do horário previsto originalmente na Lei Municipal (16h às 23h) em atenção às necessidades operacionais deste novo ponto, devendo a instalação dar-se no Pátio do Centro de Eventos.

d) Feira de Sexta-Feira (Avenida Coroados): O funcionamento ocorrerá às sextas-feiras, no horário compreendido entre 13:00 (treze) horas e 23:00 (vinte e três) horas, o qual altera e amplia o período estabelecido originalmente pela Lei Municipal (16h às 23h), e a instalação dar-se-á na Avenida Coroados, em perímetro a ser definido pelos órgãos competentes.

II. Os feirantes deverão observar rigorosamente os horários de montagem das barracas e de encerramento das atividades em todos os locais e dias de funcionamento, sendo obrigatório que a retirada completa de seus produtos/mercadorias, o desmonte das barracas e a limpeza imediata da área ocupada ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o horário de término estabelecido para cada dia de feira, garantindo o fiel cumprimento do Artigo 10 e do Artigo 14 da Lei nº 1.879/2019 e a pronta desobstrução e liberação da via pública ou logradouro para o trânsito regular de veículos e pessoas.

Art. 3º. Os feirantes credenciados, no novo conjunto de locais e nos dias e horários determinados por este Edital, ficam obrigados a observar e cumprir integralmente todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.879/2019, que regulamenta a atividade da feira livre, incluindo, mas não se limitando, aos requisitos de comprovação da condição de produtor rural e da origem dos produtos, às normas de higiene e manipulação de alimentos, à manutenção da ordem, bem como às regras de alinhamento





e distanciamento entre as barracas, conforme especificado no Artigo 19 da referida Lei Municipal, sendo vedada a comercialização fora dos parâmetros estabelecidos.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento cabal das normas e das determinações contidas neste Edital e na Lei Municipal ficará a cargo do Fiscal da Prefeitura Municipal, devidamente designado para cada local e turno de funcionamento, em conformidade com o Artigo 32 da Lei nº 1.879/2019. O Fiscal deverá atuar em coordenação com o apoio da Polícia Militar, conforme previsão do Artigo 31, visando a manutenção da segurança e da disciplina, devendo ser mantido o registro preciso e atualizado das ocorrências e da frequência dos produtores em livro próprio para fins de controle e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário no que tange especificamente à prévia determinação do local, dias e horários de funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural, sendo estabelecidos, a partir desta data, os termos previstos no Artigo 2º deste ato administrativo como balizadores para a atuação das feiras no Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara-MT, 15 de outubro de 2025.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

